

Artigo 10.º

Alterações ao Regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

312109008

Regulamento n.º 259/2019**Regulamento de cedência e utilização das viaturas de passageiros da Câmara Municipal da Ribeira Brava**

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, torna público que, em sua reunião ordinária realizada a 30 de outubro de 2018, deliberou, aprovar o Projeto de Regulamento de cedência e utilização das viaturas de passageiros da câmara municipal da Ribeira Brava submetendo-o a um período de discussão pública de 30 dias nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Findo esse período, sem que o mesmo tivesse sido objeto de quaisquer sugestões, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi a mesma encaminhada para deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Brava, que a aprovou em 24 de janeiro de 2019, submetendo-o à posterior aprovação pela Assembleia Municipal da Ribeira Brava, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da supramencionada Lei, tendo a mesma sido aprovada por deliberação tomada em 26 de fevereiro de 2019, pelo que, pelo presente, se concretiza a necessária publicação.

28 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

Preâmbulo

No sentido de garantir uma maior e melhor eficácia na gestão das viaturas de transporte coletivo do Município da Ribeira Brava, torna-se necessário atualizar e orientar a sua utilização, tendo em vista a otimização dos recursos municipais, quer por parte dos serviços, quer por solicitação da utilização de viaturas a entidades externas à Autarquia.

Através do presente regulamento, pretende-se adequar e sistematizar a política autárquica de prestação de serviços à comunidade, através da utilização deste tipo de viaturas, desde que a mesma se destine a apoiar iniciativas consideradas no âmbito social, cultural e desportivo de relevante interesse para o Concelho da Ribeira Brava.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 25.º, n.º 1 alínea *g*) e do artigo 33.º, n.º 1 alínea *k*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização das viaturas municipais de transporte coletivo, propriedade do Município da Ribeira Brava.

Artigo 3.º

Objeto

1 — As viaturas referidas no artigo anterior podem ser utilizadas, nas condições do presente Regulamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações religiosas, Associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, sediadas no Concelho da Ribeira Brava ou outras entidades, a definir pelo Executivo, sempre que dessa utilização resulte benefício para o Concelho da Ribeira Brava.

Artigo 4.º

Utilizadores e critérios de cedência das viaturas

1 — As viaturas de transportes da autarquia são cedidas pela seguinte ordem de prioridade:

- a*) Estabelecimentos de ensino público, no âmbito de projetos educativos;
- b*) Instituições de solidariedade social;

- c*) Associações desportivas;
- d*) Associações culturais, sociais e recreativas;
- e*) Outras associações/entidades.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a utilização das viaturas municipais rege-se ainda pelo registo cronológico de entrada do pedido nos serviços da autarquia;

3 — Em igualdade de circunstâncias deverá optar-se:

- a*) Pela deslocação maior e/ou com maior número de participantes a deslocar;
- b*) Pela menor frequência na utilização do Autocarro, Miniautocarro e Carrinhas;
- c*) Pela correta utilização do Autocarro e Miniautocarro e das Carrinhas em viagens anteriores e o cuidadoso cumprimento das normas constantes do regulamento.

4 — Não serão atendidos os pedidos de transporte que:

- a*) Excedam o máximo de lotação legalmente autorizada ou não respeitem um mínimo de:
 - i*) 5 Passageiros no caso das Carrinhas de 9 lugares;
 - ii*) 20 Passageiros no caso do Miniautocarro de 27 lugares;
 - iii*) 40 Passageiros no caso do Autocarro.

b) Pretendam fazer transportar equipas ou grupos cujos praticantes, todos ou alguns, auferam qualquer subsídio ou vencimento a título de retribuição pela atividade que desenvolvem. Em caso de dúvida poder-se-á exigir a prova.

5 — A utilização de viaturas fica sempre condicionada à utilização das mesmas por parte da Câmara Municipal;

6 — As entidades individuais, apenas poderão ser utilizadas para fins sociais, culturais, que prestem serviços de reconhecido interesse para o município ou outro autorizado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada reserva-se ainda ao direito de apreciar os pedidos de utilização de viaturas em função do interesse municipal das atividades a realizar, estando a cedência sujeita à disponibilidade da frota municipal.

Artigo 5.º

Condições de requisição de transporte pelos utilizadores

1 — As entidades a que se referem as alíneas *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, deverão cumprir as condições de requisição de transporte nos termos seguintes:

- a*) Todas as Creches, Jardins de Infância e EB1/PE do Município que solicitarem, nos dias úteis, para as visitas de estudo dentro do Concelho, os veículos de transporte coletivo do Município, dois transportes por turma por ano letivo.
- b*) Todas as Creches, Jardins de Infância e EB1/PE do Município podem solicitar, nos dias úteis, para as visitas de estudo fora do Concelho, os veículos de transporte coletivo do Município, um transporte por turma por ano letivo.
- c*) Todas as escolas dos 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Município podem solicitar, nos dias úteis, para as visitas de estudo dentro e fora do Concelho, os veículos de transporte coletivo do Município, um transporte por turma por ano letivo.
- d*) Todas as Creches, Jardins de Infância, EB1/PE, Escolas dos 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Município podem solicitar, nos dias úteis, para cada projeto desenvolvido pela escola dentro e fora do Concelho, os veículos de transporte coletivo do Município, um transporte por projeto por ano letivo.

2 — Todas as instituições, associações ou entidades do Município podem solicitar, nos dias úteis, para os veículos de transporte coletivo do Município, até o máximo de três transportes por ano civil.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada reserva-se ainda ao direito de apreciar outros pedidos para os veículos de transporte coletivo do Município além dos referidos nos números anteriores.

Artigo 6.º

Pedido de utilização de viaturas

- 1 — O Pedido de utilização de viaturas deve ser formulado mediante Ofício ou Email dirigido aos serviços da Câmara Municipal;
- 2 — O Pedido, dirigido à Câmara, deve dar entrada nos serviços com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência sobre a data

pretendida para a sua utilização, contendo os seguintes elementos: (Anexo I)

- a) Nome, morada/sede do interesse e número de contribuinte fiscal;
- b) Fim a que se destina a deslocação;
- c) Data da deslocação;
- d) Local da deslocação e percurso;
- e) Local e hora de partida e regresso;
- f) Local e hora provável de chegada;
- g) Número de passageiros previstos;
- h) Ano de Escolaridade e Turma;
- i) Projeto Escola;
- j) Modalidade e Escalão de Formação;
- k) Contacto telefónico do responsável ou interlocutor da deslocação.

Artigo 7.º

Regras de utilização

1 — As viaturas só podem ser conduzidas pelos condutores da Autarquia da Ribeira Brava, com habilitação legal de condução exigida por Lei.

2 — As viaturas, por cada duas horas de viagem, deverão fazer uma paragem de quinze minutos, para descanso do condutor e passageiros.

3 — A finalidade da utilização não pode ser alterada depois da decisão ter sido tomada. Se tal acontecer, o pedido será considerado como tendo dado entrada nos serviços na data em que foi conhecida a alteração.

4 — O itinerário não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo se motivos de força maior o determinarem.

5 — Não poderão ser transportados nas viaturas quaisquer materiais ou equipamentos suscetíveis de causar danos ou danificar o interior dos mesmos, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis e/ou explosivos;

6 — É expressamente proibido fumar, comer e beber (exceto água) no interior das viaturas.

7 — É proibido transportar animais no interior das viaturas.

8 — No interior das viaturas são proibidas condutas ou quaisquer tipos de manifestações suscetíveis de perturbarem o motorista ou de colocarem em causa a segurança das viaturas e dos passageiros;

9 — Os utilizadores devem respeitar e cumprir as instruções do motorista, para que a viagem decorra num ambiente de respeito mútuo, sem anomalias ou sobressaltos;

10 — A autarquia não se responsabiliza pelo furto, roubo ou por quaisquer danos causados nos objetos deixados nas viaturas.

Artigo 8.º

Deveres da entidade requerente

1 — Constituem deveres da entidade requerente:

- a) Assegurar o cumprimento do percurso da deslocação e respetivo horário;
- b) Acatar as indicações do motorista no que respeita ao funcionamento das viaturas, bem como as normas em vigor referentes a segurança, higiene e limpeza;
- c) Zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura;
- d) Responsabilizar-se, sempre que se verifique o transporte de crianças e jovens até aos 16 anos, pela presença de vigilantes durante todo o percurso, nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril adaptada à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2011/M;
- e) Respeitar a lotação da viatura;
- f) Adicionar ao cartaz, bilhete, publicações redes sociais ou outras formas de divulgação da visita, atividade ou evento associado ao transporte o texto “Com o apoio da Câmara Municipal da Ribeira Brava.”
- g) Os passageiros não podem ter encargos com o transporte efetuado por viaturas municipais.
- h) Nas circunstâncias da alínea anterior e no caso da visita, atividade ou evento associado ao transporte ter custos associados deve constar obrigatoriamente no cartaz, bilhete, publicações redes sociais ou outras formas de divulgação a descrição/explicação do encargo e ainda o texto o “Transporte gratuito, com o apoio da Câmara Municipal da Ribeira Brava.”
- i) Preencher obrigatoriamente o Anexo II;
- j) Cumprir e fazer cumprir as regras do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Deveres do condutor

1 — Constituem deveres do condutor:

- a) Antes de iniciar a utilização proceder à inspeção visual da viatura para verificar se a mesma apresenta quaisquer danos;
- i) Verificar o nível de óleo e da água;
- ii) Verificar o estado dos pneus;

iii) Verificar se a viatura tem a documentação e acessórios necessários para poder circular.

b) Respeitar o código de estrada e demais legislação em vigor.

c) Conduzir com prudência.

d) Suspender a condução no caso de se verificar redução da sua capacidade, anomalia do veículo ou quaisquer outras condições adversas que o justifiquem.

e) O condutor é o responsável pela utilização da viatura, pelo que antes do início e no final da viagem, devem verificar o estado da mesma, e, sempre que constatarem a existência de qualquer anomalia, devem elaborar relatório da mesma;

f) Apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização da deslocação, um relatório, no qual é indicado o número de quilómetros (no início e término de cada viagem), número de horas realizadas, bem como quaisquer anomalias ocorridas, sendo o mesmo assinado pelo próprio e pelo responsável da entidade requerente (anexo II);

g) Respeitar o itinerário e horário autorizado, salvo em casos de força maior, devidamente justificados;

h) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura;

i) Impedir que a viatura exceda a sua lotação;

j) Não transportar crianças e jovens em desrespeito pelas normas legais aplicáveis;

k) Preencher obrigatoriamente o Anexo II;

l) Cumprir e fazer cumprir as regras do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Responsabilidade

1 — A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos infligidos à viatura pela ação dos passageiros.

2 — A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos ou atos indignos praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura.

3 — Todos os passageiros deverão acatar de imediato as ordens do condutor, podendo o representante da entidade utilizadora reclamar para o Presidente da Câmara das atitudes e atos praticados pelo motorista.

Artigo 11.º

Limites com a utilização

1 — Das condições de requisição de transporte de viaturas pelas entidades no artigo 5.º, deste regulamento, decorrem limites de transportes por período letivo ou ano civil;

2 — Não estão sujeitas aos limites de transportes mencionados no número anterior as seguintes cedências:

a) Aos estabelecimentos de ensino público sedeados no município, no âmbito de projetos educativos da autarquia e dentro dos limites geográficos do município;

b) Aos alunos que, independentemente do ano de escolaridade, se desloquem em representação do município para provas de âmbito regional, nacional ou internacional, bem como para a prestação de exames;

3 — A associação desportiva nos escalões de formação, em competições desportivas oficiais, não tem limite de transportes.

4 — Os limites de transportes constantes no presente regulamento de transportes podem ser atualizados por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 12.º

Outros Encargos Diretos

1 — Sempre que se verifique a necessidade do serviço se efetuar num período de mais de 5 horas, a entidade requerente fica responsável pela alimentação do condutor;

2 — A entidade requerente fica ainda responsável pelo pagamento de tarifas de estacionamento, sempre que às mesmas haja lugar;

3 — Em caso de acidente que provoque a imobilização da viatura, por causa não imputável ao condutor, as despesas com a eventual alimentação, ficam a cargo da entidade requerente.

Artigo 13.º

Procedimentos em caso de avaria

1 — Em caso de avaria do veículo, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:

a) Prosseguir a marcha, se o veículo puder deslocar-se pelos seus próprios meios, sem agravamento das condições técnicas, em segurança e em cumprimento do Código da Estrada, devendo a participação ser efetuada nas 24 horas seguintes ao evento ou sua deteção;

b) Se ficar imobilizado, deverá ser comunicado imediatamente tal facto, por telefone, ao encarregado do parque de viaturas ou a quem

internamente for delegada tal função, que providenciará o transporte dos passageiros, condutor bem como pelo reboque e posterior reparação;

c) Nas circunstâncias da alínea anterior, o condutor não deverá abandonar o veículo imobilizado até à sua remoção e transporte, caso seja aplicável.

Artigo 14.º

Procedimentos em caso de acidente

1 — Em caso de acidente do veículo, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:

a) Obter dos intervenientes e eventuais testemunhas, no local e momento do acidente, os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da Declaração Amigável de Acidente de Viação;

b) Preencher a participação interna do acidente e entregá-la no prazo máximo de 24 horas ao encarregado do parque de viaturas ou a quem internamente for delegada tal função;

c) Solicitar a intervenção da autoridade sempre que haja acidentes.

2 — Para efeito do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo pertencente à frota municipal da Autarquia da Ribeira Brava, ainda que sem contacto físico com outros bens ou utentes da via pública, do qual resultem danos materiais ou corporais;

3 — O que se expôs não invalida a aplicação das leis civis e penais aplicáveis à matéria de acidente de viação.

Artigo 15.º

Utilização Autarquia

1 — Nos casos em que a autarquia se constitua como entidade organizadora de determinada atividade, não são contabilizados para o limite do número de transportes, obrigando-se, no entanto, a entidade requerente a respeitar as disposições do presente Regulamento;

Artigo 16.º

Cancelamento da utilização

1 — Nas situações que não permitam a utilização das viaturas municipais, ou em casos de força maior, tais como, avaria, revisão, reparação de viatura, falta de motoristas, o requerente não tem direito a qualquer compensação ou transporte alternativo;

2 — Em caso de desistência do serviço por parte do requerente, deve o mesmo informar, por escrito, os serviços da autarquia, com, pelo menos, 24 horas de antecedência da data prevista da viagem.

Artigo 17.º

Multas, coimas e outras sanções

1 — As multas, coimas e outras sanções em consequência de infrações das obrigações impostas por lei e imputáveis aos condutores são da sua exclusiva responsabilidade;

2 — É excluída a responsabilidade do condutor que atue no cumprimento de ordens ou instruções emanadas de legítimo superior hierárquico e em matéria de serviço, se previamente delas tiver reclamado ou tiver exigido a sua transmissão ou confirmação por escrito ou outras razões fundamentadas e aceites pelo município.

Artigo 18.º

Penalizações

1 — O incumprimento do presente regulamento, por parte da entidade requisitante por violação da lei ou de algum artigo do presente regulamento, implica a privação de viaturas pelo período de 12 (doze) meses.

2 — Os danos causados pela má utilização das viaturas implicam o pagamento das despesas efetuadas com a reparação da mesma.

Artigo 19.º

Uso do veículo próprio ou alugado

1 — A autorização para uso, em serviço, de veículo próprio ou alugado só será concedida a título excecional e desde que não seja viável a utilização em tempo útil de veículo do município compatível com o serviço pretendido.

2 — A autorização a que se refere o número anterior é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 20.º

Abastecimento

Os veículos são reabastecidos no exterior, utilizando para o efeito a plataforma online.

Artigo 21.º

Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação regional, nacional e comunitária aplicável, e, sempre que possível, por deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Pedido de utilização de Viaturas Municipais

Identificação do Requerente	Data do Transporte
_____	____/____/20____
	Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava Rua do Visconde N.º 56 9350-213 Ribeira Brava
Exmo. Senhor,	
Solicitamos a V. Exa. a utilização de _____ viatura(s) com a lotação de _____ lugares, para a seguinte atividade:	
a. Fim a que se destina a deslocação: _____	
b. Local da deslocação: _____	
c. Percurso previsto: _____	
d. Local e hora de partida: _____	
e. Local e hora provável de chegada: _____	
f. Número de passageiros previstos: _____	
g. Ano de Escolaridade e Turma: _____	
h. Projeto Escola: _____	
i. Modalidade e Escalão de Formação: _____	
j. Identificação e contacto telefónico do pessoal responsável pela entidade requerente: _____	
A Entidade Requerente	

ANEXO II

Verificação das Viaturas a utilizar

Declaração

_____, responsável pela viatura (marca e modelo) _____, com a matrícula _____ e _____ na qualidade de representante de _____ declaram, para os devidos efeitos, que a referida viatura, no início da deslocação tinha registados _____ quilómetros de circulação e a mesma apresenta / não apresenta (riscar o que não interessa) quaisquer anomalias.

Mais declaram que, no momento da chegada, a viatura tem _____, quilómetros, apresentando / não apresentado (riscar o que não interessa) quaisquer anomalias, perfazendo um total de _____ quilómetros.

(indicar as anomalias a registar)

Ribeira Brava, ____ de ____ de 20____.

O responsável pela viatura Municipal da Câmara Municipal da Ribeira Brava

O responsável pela entidade requerente
